



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº _____ 2022.

Altera a Lei nº 6.787, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.787, de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denomina Escola Municipal nesta cidade e dá outras providências – ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL IRMÃ CECILIANA GROSS.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 6.787, de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de **ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL IRMÃ CECILIANA GROSS**, localizado na Rua Vasco Fernandes Coutinho, nº 239, ao qual fica delimitado georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na AV. VASCOFERNANDES COUTINHO entre o ponto V1 Latitude (Y) UTM9084918,12 m e Longitude(X)UTM 172658,07 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude(Y)UTM9084925,16 m e Longitude (X) UTM 172712,05 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na RUA JÚLIO PIRES FERREIRA entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM9084925,16m e Longitude (X) UTM 172712,05 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude(Y) UTM 9084976,04 m e Longitude (X) UTM 172705,05 m (Meridiano Central: -33–UTM:25), na RUA JOÃO TEODORO CHAVES entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM9084976,04m e Longitude (X) UTM 172705,05 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9084968,98 m e Longitude (X) UTM 172649,97 m (Meridiano Central: -33–UTM: 25), e por fim entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM9084968,98 m e Longitude(X)UTM 172649,97 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 com Latitude(Y)UTM9084918,12 m e Longitude (X) UTM 172658,07 m (Meridiano Central: -33 –UTM: 25), constante no loteamento ALTAIR NUNES PORTO – 4ª ETAPA (Planta 24), localizado no Bairro MAURÍCIO DE NASSAU, nesta cidade de Caruaru.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis, assim como proposituras que entenda necessárias, conforme as disposições regimentais, especialmente os artigos 122, I e 249 do Regimento Interno da Casa.

No caso em tela, observamos que a Lei necessitou de ajustes, para adequação aos termos de redação e oferecemos alteração, proporcionando-lhe adequação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis